

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 8.184, de 2017

Dispõe sobre direitos dos usuários de serviços financeiros.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 6º a seguinte redação e, por consequência, o caput do art. 8º:

Art. 6º Será assegurado ao tomador de crédito, **mediante sua autorização e da instituição depositária**, o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de depósito ou de pagamento pré-paga de sua titularidade para liquidação de parcelas de operações de crédito contratadas junto a instituições destinatárias.

.....

Art. 8º A regulamentação definirá hipóteses e critérios nos quais a instituição depositária poderá recusar a solicitação de débito automático.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa harmonizar, no projeto, o que o Programa *Open Finance* do Banco Central já determina ao estipular que é necessária a participação e autorização da instituição financeira.

Como é de amplo conhecimento, o *Open Finance*, que já conta com mais de 50 milhões de adesões, adota sistemática que permite uma plena comunicação entre as instituições do ecossistema financeiro.

Sem o ajuste, corremos o risco de tornar inexequível a medida, pois uma instituição poderá não ter mecanismos de comunicação com as demais. Por isso, a proposta do projeto precisa considerar a dinâmica já amplamente debatida e em pleno funcionamento (*Open Finance*).

O Banco Central melhor saberá definir as hipóteses nas quais a recusa à implementação da medida poderá ocorrer.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Vice-Líder Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE



* C D 2 4 8 0 0 7 3 3 3 7 9 0 0 *